



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material esportivo, protetor solar e diversos (mesas, guarda sol, bancos e etc.), em atendimento as Secretarias Municipais de Assistência Social e Esporte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 789/2021

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Arapongas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.958.966/0001-06, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua: Garças nº. 750, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SERGIO ONOFRE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.980.099-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº. 091/2016, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 103/2021**, por deliberação do(a) Pregoeiro(a), devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Arapongas em 17/12/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LC TENDAS EIRELI, sediada na Av. 25, qd 09, lt 04 – A, Parque Residencial das Flores – CEP 75.085-560, na cidade de Anápolis/GO,, inscrita no CNPJ sob o nº 35.067.125/0001-13 e Inscrição Estadual sob o nº 10.778.510-2, Telefone ((62) 3298-7102 Cel: (62) 99286-6000, Endereço Eletrônico licitacoes@aluban.com.br / licitacoes1@aluban.com.br / licitacoes2@aluban.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por Luiz Carlos Cunha neto, portador do RG nº 4014201 e do CPF nº 904.189.801-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material esportivo, protetor solar e diversos (mesas, guarda sol, bancos e etc.), em atendimento as Secretarias Municipais de Assistência Social e Esporte, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
41	10	TENDA SANFONADA 4,5 X 3 M NA COR AZUL, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO (ANTIFERRUGEM), PÉS DE SUSTENTAÇÃO REGULÁVEIS (COM ALTURA DE 1,85M A 2,05M), SUPORTE NOS QUATRO LADOS PARA AUXILIAR NA FIXAÇÃO AO SOLO. REVESTIMENTO EM NYLON 600 EMBORRACHADO OU EM LONA DE PVC, COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. TENDA SANFONADA 4,5 X 3 M NA COR AZUL, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO (ANTI-FERRUGEM), PÉS DE SUSTENTAÇÃO REGULÁVEIS (COM ALTURA DE 1,85M A 2,05M), SUPORTE NOS QUATRO LADOS PARA AUXILIAR NA FIXAÇÃO AO SOLO. REVESTIMENTO EM NYLON 600 EMBORRACHADO OU EM LONA DE	MARCA PRÓPRIA	1.750,00	17.500,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

		PVC, COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. TENDA COM FECHAMENTO DOS 3 LADOS DA TENDA E PERSONALIZAÇÃO DA ADMINSTRAÇÃO DOS 4 LADOS DO TETO DA TENDA			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais, objeto desta Ata, deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no ANEXO I e catálogos/amostras apresentados e aprovados, conforme caso, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria, nos do Edital, à fiscal do contrato.

3.1.1. A detentora da Ata, deverá atender as solicitações das Secretarias, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados após a emissão da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

3.1.2. Os prazos de que tratam o item 3.1.1. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de vigência desta ata, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal responsável pelo item no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação e embalagens. Todos os materiais serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Arapongas.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.4. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da Ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da Ata deverá entregar o objeto com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.8. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.9. A detentora da Ata deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, no prazo máximo de até 10 dias.

5.10. Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

5.11. Prestar garantia legal mínima das mercadorias se outra não for exigida.

5.12. É de responsabilidade da detentora da Ata possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.13. Todas as despesas decorrentes da entrega ou caso de troca do objeto, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos objetos, serão de total responsabilidade da contratada.

5.14. A detentora da Ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 11, inciso VII, da Lei 8.666/93.

5.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.2.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida a Prefeitura Municipal de Arapongas, CNPJ nº. 76.958.966/0001-06. E

6.2.2. Endereço: Rua: Garças, nº. 750, Centro. CEP: 86.700-285, Arapongas -PR.

6.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.3.3. número do item e descrição do produto;

6.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta, das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
1	Manutenção dos Serv.da Secretaria Municipal de Esporte
2075	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte
3.339.030.140.000.000	Material educativo e esportivo



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Dotação Utilizada	
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
1	Manutenção dos Serv.da Secretaria Municipal de Esporte
2075	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte
3.339.030.990.100.000.000	Demais materiais de consumo
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
1	Manutenção dos Serv.da Secretaria Municipal de Esporte
2075	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte
3.449.052.990.100.000.000	DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
1	Manutenção dos Serv.da Secretaria Municipal de Esporte
2075	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte
3.449.052.100.000.000.000	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
1	Manutenção dos Serv.da Secretaria Municipal de Esporte
2075	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte
3.449.052.040.000.000.000	Aparelhos de medição e orientação
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
1	Manutenção dos Serv.da Secretaria Municipal de Esporte
2075	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte
3.449.052.340.000.000.000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
1	Manutenção dos Serv.da Secretaria Municipal de Esporte
2075	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte
3.449.052.420.000.000.000	Mobiliário em geral
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2023	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assistência Social
3.339.030.140.000.000.000	Material educativo e esportivo
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a). Luiz Carlos Cunha Neto, portador(a) do R.G. nº 4014201 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 904.189.801-87, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

7.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega e da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **Requisição 965/2021 Secretaria Municipal de Assistência Social Leoni Arruda Milani – CPF 475.987.199-34 Telefone (43) 3902-1149. Requisição 93/2021 Secretaria Municipal de Esporte – Mario Sergio Davanso Rosa Junior CPF 057.028.689-19 Telefone (43) 3902-1273** junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Arapongas convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, **a ser protocolado antes do pedido de fornecimento**, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Arapongas poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Arapongas, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Arapongas e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Arapongas poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº. 091/2019.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato;

10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ata de registro de preços ou contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.1.7. De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 10.1. será aplicado da seguinte forma:

10.2.1. 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;

10.2.2. 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.

10.2.3. 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

10.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e neste instrumento.

10.3.1 Se o contratado/Detentor da Ata recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

10.4.1. - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 10.4.2.** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- 10.4.3.** - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.4.4.** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.4.5.** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 10.4.

10.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

10.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

10.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

10.10. A aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento seguirão o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 090 de 15 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

12.1. I. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento,



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

12.3. III - Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.5 O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I - Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- II - Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III - Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV - Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V - Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI - Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

13.34. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

13.35. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

13.36. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

13.37. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

13.38. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

13.39. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

13.40. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da Ata de Registro de Preços;

13.41. O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a Ata de Registro de Preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 103/2021**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Sérgio Onofre da Silva**, Prefeito Municipal do Município de Arapongas, e pelo **Sr. Luiz Carlos Cunha Neto**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Arapongas, 17 de dezembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	LC TENDAS EIRELI DETENTORA DA ATA LUIZ CARLOS CUNHA NETO REPRESENTANTE LEGAL
MARIO SERGIO DAVANSO ROSA JUNIOR FISCAL DA ATA	